Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 997/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/294/2020
PROTOCOLO	: 2015417
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS
RESPONSÁVEL	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
BENEFICIÁRIA	: LAURA AMELIA GURGEL DE ALENCAR NUNEZ
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Laura Amélia Gurgel de Alencar Nunez, ocupante do cargo de técnico de apoio institucional, matrícula n. 659, pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Iran Coelho das Neves, presidente do TCE/MS.

A Diretoria de Controle Interno (DCI), por meio da Análise ANA – DCI - 149/2021, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC -323/2021, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P” n. 7, de 8 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2324, em 9.1.2020, fundamentada no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 e no art. 73, incisos, I, II e III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da DCI e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Laura Amélia Gurgel de Alencar Nunez, ocupante do cargo de técnico de apoio institucional, matrícula n. 659, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc